

EMENDA Nº 50

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 292 do anteprojeto

Art. 292. Por ocasião do embarque, o transportador é obrigado a disponibilizar ao passageiro o comprovante de bagagem por cada volume despachado.

Parágrafo único: No despacho de bagagem com valor declarado pelo passageiro, o transportador poderá verificar o conteúdo dos volumes, inclusive para efeito de valoração.

Justificativa: A lei não deve prever normas quanto à forma e conteúdo de documentos, sob pena de inviabilizar implementação de inovações.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA